



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
Estado do Paraná  
**CNPJ 76.245.042/0001-54**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do § 2º do art. 54 da Lei 1.226 de 06/09/2022 para atender a legislação previdenciária contida na Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022, em seu art. 55, inciso IV, §2º que prevê:

*Art. 55. ...*

*IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.*

*§ 2º. O déficit atuarial será custeado pelo ente através de aportes anuais ou alíquotas suplementares, no percentual apontado na avaliação atuarial anual, fixados por Lei.*

Todavia, o §2º do art. 54 da Lei nº1226/2022 estabeleceu que o déficit atuarial definido através de avaliação atuarial poderia ser fixado através de Decreto.

Sendo assim, o objetivo do presente projeto de lei é tão somente adequar o texto legal para que a previsão de fixação do déficit atuarial não mais seja efetuada por Decreto, mas sim através de Lei que deverá ser enviada, anualmente, à Câmara de Vereadores.

Assim, considerando a necessidade da adequação da Lei 1226/2022 a legislação municipal e ao contido na Portaria MTP nº 1.467/2022, solicitamos atenção especial ao projeto de lei encaminhado.

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Jataizinho-PR, 27 de novembro de 2024

  
**Wilson Fernandes**  
Prefeito Municipal

Nº 549/24

Em 29/11/2024

Túlio José Rodrigues

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 - Cep 86.210-000 - Fone (043)259-1316 - Jataizinho-Pr



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**E s t a d o d o P a r a n á**  
**C N P J 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4**

PROJETO DE LEI N° 312024

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração do art.54, §2º, da Lei nº 1.226/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**L E I:**

**Art. 1º** O §2º do art.54 da Lei nº 1.226/2022 passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. O déficit atuarial será custeado pelo ente através de aportes anuais ou alíquotas suplementares, no percentual apontado na avaliação atuarial anual, fixados por Lei.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jataizinho-PR, aos vinte e sete dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**Wilson Fernandes**  
Prefeito Municipal